



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO		SP
ASSUNTO:		
Recurso contra o CEE/RJ (Dec. 93.911/87)		
RELATOR: SR. CONS. WALTER COSTA PORTO		
PARECER Nº	CÂMARA ou COMISSÃO	APROVADO EM:
481/88	CEnE	08/06/88
		PROCESSO Nº: 23001.001055/87-98
1 - RELATÓRIO		
<p>A Fundação Valeparaibana de Ensino, situada na Praça Cândido Dias Castejón nº 116, em São José dos Campos-São Paulo, pelas razões apresentadas, solicita homologação do pedido de correção de defasagem, " por decurso de prazo ", face ao silêncio da CEnE do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.</p> <p>2- Emergem fatos calcados nas normas dos diversos Órgãos que atuam no setor.</p> <p>3- Entretanto, o enfoque central é a aprovação do pleito, utilizando-se o "decurso de prazo", figura que se procura institucionalizar, e o dispositivo invocado é §39 do art. 7º do Decreto nº 95.911-87:</p> <p>§ 39 - As Comissões de Encargos Educacionais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se a respeito dos pedidos de correção de defasagem, devendo, em caso de necessidade, reunir-se em caráter permanente.</p> <p>3.1- O art. 79, do Decreto nº 95.911-87, explicita:</p>		

- Quando o percentual de reajuste dos Encargos Educacionais se revelar comprovadamente

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

insuficiente as necessidades dos estabelecimentos de ensino, estes mediante justificativas detalhadas, acrescidas de indicadores físico-financeiros, inclusive documentação contábel, dentro dos critérios a serem estabelecidos pelas Comissões de Encargos Educacionais e homologados pelos respectivos Conselhos de Educação, poderão pleitear uma correção de defasagem daquele valor às Comissões de Encargos Educacionais-

-§ 29 Os percentuais obtidos pelo processo de correção de defasagem só poderão ser aplicados após a publicação dos pareceres dos Conselhos de Educação.

3- Dentro desse contexto, o pedido será apreciado pela CEnE, no tempo indicado, obviamente, não levando-se em conta as interrupções de prazo.

Após, será submetido a aprovação do Conselho Estadual de Educação.

3.1- Entretanto, não vejo na limitação dos 60 (sessenta) dias para pronunciamento da CEnE, uma imposição que resulte em aprovação tácita.

3.11- O prazo em questão é uma indicação não de consequência definitiva com pretendeu demonstrar o interessado, mas apenas para se fazer cumprir um ritual processualístico.

II - VOTO DO RELATOR - Profa. Maurício Fernandes Rebello (Representante da SUNAB)

4- Diante do exposto, sou de parecer:

a) que homologação via decurso de prazo não encontra amparo legal no Decreto nº 93.911/87;

b) que em face de interesses mútuos aluno/colegio, a análise do processo não pode ficar restrita apenas ao ritual técnico, desprezando-se o mérito;

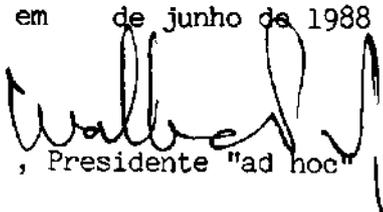
c) que o educandário por força do disposto no § 29, do art. 79 do Decreto nº 93.911/87, não poderá reajustar as mensalidades sem autorização dos Conselhos Estadual de Educação de São Paulo ou Federal de Educação.

d) que o trabalho a ser apresentado pelo educandário poderá seguir instruções vigentes e instituídas pela CEnE de São Paulo, ou, não existindo, utilizar-se a fórmula usada pela CEnE do CEF.

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Encargos Educacionais, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em de junho de 1988


, Presidente "ad hoc"

IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação, em Sessão de 8 de junho de 1988, decidiu, por 13 (treze) votos contra 2 (dois), que se aplica o princípio do "decurso de prazo" aos pedidos de correção de defasagem formulados por mantenedoras de estabelecimentos de ensino. Assim, decorrido o prazo previsto nas normas vigentes, que é de 60 (sessenta) dias, para a manifestação do Conselho de Educação competente, sem manifestação deste, o pedido é considerado como aprovado.

Sala Barretto Filho, em 8 de junho de 1988,

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)